



## Justificativa em Razão da Escolha do Fornecedor

A razão da escolha do Fornecedor esta pautada na lei 8.666/93, art. 24, X, que normatiza Processos licitatórios, cuminado com o art. 37, caput, da Constituição Federal/88, estabelece que todo e qualquer processo licitatório, seja, precedido da escolha do objeto ou serviço a ser licitado.

Desta forma Administração traz pra si a responsabilidade da contratação do serviço, sem abrir mão dos Princípios que norteiam a administração Pública; moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

A escolha do Imóvel, do Sr. RAISON WANDER BRITO DIAS, visa atender a Comunidade de Serra Azul, zona rural deste Município, objetivando o funcionamento de 02 (duas) salas de aula, utilizado pela Escola Municipal de Ensino Fundamental, São Raimundo Nonato, por um período de 06 (seis) meses.

Por todo exposto, pugno pela contratação direta do IMÓVEL, via pessoa física, por dispensa de licitação, fundada nos artigos supramencionados.

Monte Alegre, 06 de agosto de 2018.

**Jairo Castro da Silva**  
*Presidente da CPL*